



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO : **ORDINÁRIA Nº 03/2019**
DECISÃO : **265/2019-CEEC**
PROCESSO : **199912/2013**
INTERESSADO . : **CARLA BARROSO DE OLIVEIRA**

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO DE MESTRADO “*STRICTO SENSU*” EM CONSTRUÇÃO CIVIL. SOLICITAÇÃO DEFERIDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo relacionado, que no caso, trata de solicitação de Anotação de curso de Construção Civil. Considerando que o curso em trato – ‘Curso de “Mestrado em CONSTRUÇÃO CIVIL, Área de Concentração: Sistemas Construtivos de Edifícios”, promovido pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR**, em São Carlos-SP, ENCONTRA-SE CADASTRADO no CREA-SP, sem constar atribuições, conforme Resolução nº 1.010/2005 CONFEA, segundo informado pelo GRC. Considerando o Artigo 48 da Resolução nº 1.007/2003 CONFEA, que determina: “Art. 48. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso. Considerando que foi anexado ao processo o arquivo digitalizado “DIPLOMA” expedido pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR**, em São Carlos-SP, em 19 JAN 2011, e registrado em 23 FEV 2011 pela mesma instituição de ensino. Considerando que foi anexado ao processo o arquivo digitalizado “HISTÓRICO ESCOLAR” expedido pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR**, em São Carlos-SP, em 15 DEZ 2010, contendo as disciplinas cursadas, seus respectivos créditos, sem constar a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso, porém constando a informação de que 01 (uma) unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, e de que para a obtenção do grau de mestrado é necessário no mínimo 50 créditos (750 horas de atividades) em disciplinas cursadas, além de mais 50 créditos (750 horas de atividades) para a dissertação. Considerando que a requerente obteve 74 créditos (equivalentes a 1110 horas de atividades) em disciplinas cursadas, e 65 créditos (equivalentes a 975 horas de atividades) em dissertação, totalizando então 139 créditos (equivalentes a 2085 horas de atividades). **DECIDIU** pelo **deferimento** da solicitação, uma vez que atendeu todas as formalidades concernentes a referida solicitação, sem concessão de atribuições. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Adjunto o Conselheiro ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. ROSIMAR BORGES REIS E SILVA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., ENG. CIV. INÊS MARIA DE MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. SANIT. JACQUES RODRIGUES MARTINS-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 11 de Abril de 2019.

ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR.
Coordenador Adjunto da CEEC